



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Universitário Unifatec Sociedade Unipessoal Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Cariri (FAMEC), a ser instalada no município do Crato, no estado do Ceará.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201902306		
PARECER CNE/CES Nº: 690/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201902306, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Cariri (FAMEC), para a oferta de cursos superiores, cumulado com o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1474149, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201905955).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação in loco, de código nº 156393, realizada nos dias de 01/12/2020 a 05/12/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,50</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,61</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final</i>
201905955	Direito, bacharelado	02/12/2020 a 05/12/2020	Conceito: 4,53	Conceito: 4,25	Conceito: 4,00	Conceito: 4

[...]

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DO CARIRI – FAMEC (cód. 22932), a ser instalada na Avenida José Alves de Figueiredo, nº 1706, bairro Pimenta, no município do Crato, no estado do Ceará. CEP:63.105-130, mantida pela UNIVERSO PROFISSIONAL EIRELI - ME (cód. 17001), com sede na Rua Barbara de Alencar, nº 704, bairro Centro, no município do Crato, no estado do Ceará. CEP: 63.100-345, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1474149; processo: 201905955), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Cariri (FAMEC), a ser instalada na Avenida José Alves de Figueiredo, nº 1.706, bairro Pimenta, no município do Crato, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Universitário Unifatec Sociedade Unipessoal Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente